

copiado 13-06-16

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde		 SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA		Unidade UPA - RAIMUNDO BENJAMIN FRANCO - BH	
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 71930		Atendimento Nº: 268943	
Nome: OSERLAN CLEMENTO SILVA(CPF) Endereço (Rua/Av.): DOM HELEDER CAIMARA Bairro: SÉLO HORIZONTE Clínica: CLINICA MEDICA Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		Idade: 01/12/1972 (43a 6m) Profissão: TORNEIRO MECANICO N°: 2292 Complemento: Data: 12/06/2016 Hora: 13:07	Sexo: Masculino Telefone: 99155-7175 Rubrica Servidor: MARIA IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA
Assinatura do Paciente:			
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito		Acolhimento com classificação de risco:	
Queixa:			
Antecedentes Alérgicos: <i>Mijo</i>			
HAS () DM: () Assinatura:		Classificação:	
ANAMNESE: <i>Pete urina de quebra de moto, em espeto, apertou urináceas no MSD e METD chega jato, aperte urina de coluna entre motos.</i>			
EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HGT: _____		<i>DEZ</i> <i>Aperte das e limpeza do documento do itamogo ①</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: <input type="checkbox"/> Laboratório: <input type="checkbox"/> Radiológico: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros			
Hipótese do Diagnóstico:		CID:	
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH Saída: Data/Hora: ____ / ____ / ____ às ____ : ____ h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade <input type="checkbox"/> Internação no Hospital:		Médico: (Carimbo e Assinatura) <i>Dr. Liana Vargas</i> <i>Médico</i> <i>CRM/RN 7978</i>	



- ~~(1)~~ - Dipirona 500 mg/l - 4p. + 8 l Adq. Eu./Sup
- ~~(2)~~ - Melaleuca 75 g/l 2 l - 4p. + 8l
- ~~(3)~~ - Limpzea e hortelã

Dra. Liana Lopes
-Médico-
CRM/RN 7978

Realizado limpeza em m/IE (joelho e pé), onde foi utilizado SF0,9% e cobertura com gaze e catadura.

Liane 04/136





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

OBERLAN CLEMENTINO SILVA

• FA 30 mgm. (3. 140)
(TALUS - INC ?)
(CALCAREO - INC ?)

COND: 16 TACA BÔDI

NÃO PISAR

REVISÃO: 2 SEMANAS

(R1 + R5)

15/06/2016

Jônio da Silva Neto
CRM: 2517

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

MOSSORÓ
da gente
Trabalhando pra avançar

Nº do Cadastro / Prontuário

378-656

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem:	R.A.M.- C.C.P.V.R.	Município:
Paciente:	OBERIAN: CLEMENTINO SILVA	
Endereço:		
Idade:	Sexo: M () F ()	Ocupação:
Nome do Responsável:		

DADOS CLÍNICOS

Resumo Clínico: (1) RI (2) RX TORNÁZEO (3) RX CALCANHOU

REVISÃO:

Resultado dos Exames:

Tratamento já realizado:

Impressão diagnóstica:

PROFISSIONAL

05/07/2016
DATA

AGENDADO

Encaminhamento para a especialidade:

Consulta marcada para a unidade: Município:

Para o Dr. às Horas do dia / /

FICHA CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciadora: Município:

PACIENTE: Prontuário:

ATENÇÃO PRESTADA

Resumo Clínico:

Resultado de Exames Realizados:

Diagnóstico:

Conduta:

Observações:

PROFISSIONAL

DATA

Garantida a continuidade da assistência integral ao paciente (Prontuário Nº _____)

Unívoco para retornar a Unidade de origem _____ Município _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL - 2º DP/MOSSORÓ

Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 779/2016.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

LOCAL DO FATO: Rua Coronel Fausto x Dom Helder Camara. Lagoa do mato. Mossoró/RN.

DATA E HORA DO FATO: 12/06/2016, por volta das 12:30hs.

DECLARANTE: Oberlan Clementino da Silva

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Dom Helder Camara, 2292. Belo Horizonte. Mossoró/RN.

DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1972

ESTADO CIVIL: solteiro

FILIAÇÃO: Solidonio Clementino da Silva e Analia Candida da Silva.

NATURAL: Mossoró / RN

SEXO: masculino

OCUPAÇÃO: Autonomo

DOCUMENTO: RG nº 1092617 SSP/RN

TEL: (84) 99155-7175

VÍTIMA: O comunicante

NOTICIADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O declarante declara que na data, hora e local, acima supracitado, conduzia uma moto de placa MXN-0134 e RENAVAM:00176829016 quando no cruzamento havia outra moto cruzando a pista; Que o comunicante colidiu com a moto e caiu no chão. Que foi socorrido por amigos e encaminhado para o UPA do Belo Horizonte; Declara que não compareceu ao local do relatado acidente nenhum órgão público de trânsito, fiscalizatório ou policial/rodoviário/militar/ **policia civil/federal/ guarda municipal ou bombeiro, ou seja, nenhum órgão rodoviário/ fiscalizatório/policial na esfera estadual, federal ou municipal compareceu ao local do acidente declarado;** Que as informações prestadas são para fins de DPVAT; Nada mais disse.

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 21/07/2016, às 09:35hs.

OBS.: Nenhum servidor desta delegacia (2ªDP Mossoró/RN) compareceu ao local do fato para atestar a veracidade das declarações prestadas.

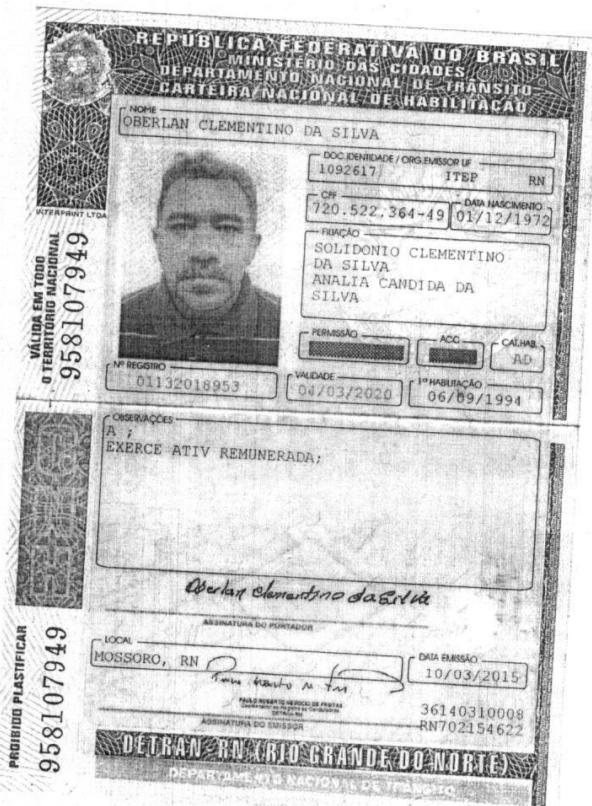
OBS: As declarações constantes neste **ato declaratório** para assentamento do presente **B.O. declaratório** são de inteira responsabilidade do declarante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Assentamento do B.O.. Ciente a chefia desta DP. Não houve representação criminal ou procedimento policial instaurado.

Oberlan Clementino da Silva
ASSINATURA DA DECLARANTE RESPONSÁVEL

apc Jose Costa - 207.338-2





Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 04/07/2018 18:55:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418535797700000027584822>
Número do documento: 18070418535797700000027584822

Num. 28559153 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mérmoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

JULIA MACHADO DOS SANTOS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DOM HELDER CAMARA 2292

CPF: 035 052 454-88 NIS: 20612856482

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monotássico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000445995	ÚNICA	10/08/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
10/08/2017	3011117515	510895

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7011464100	08/2017
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
17/08/2017	11/09/2017

69,32

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,18/74,79	5,83
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70.000000	0,32185336	22,52
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	52.000000	0,48278004	25,10
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,72
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,28
Contribuição Iluminação Pública			5,12
ICMS-Parcela Subvenzionada			5,88
Multa por atraso-NF 000445512 - 10/08/17			1,54
Juros por atraso-NF 000445512 - 10/08/17			0,73

TOTAL DA FATURA

69,32

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1522159	CAT	11-07-2017	29155,00	10-08-2017	29307,00	30	1.000000 152,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Año. MM.	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO
AGO'17 152			
JUL'17 182	ICMS	56,25	18,00
JUN'17 178	PIS	56,25	1,07
MAI'17 175	COFINS	56,25	4,98
ABR'17 174			
MAR'17 147			
FEV'17 161			
JAN'17 92			
DEZ'16			
NOV'16			
OUT'16			
SET'16			
AGO'16			

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

CONSUMO ATIVO	APLICADAS
Consumo Ativo até 30 kWh	0,14263200
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,24461200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,24677600

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

geração de Energia	R\$ 19,57	34,80%
Transmissão	R\$ 2,56	4,55%
Distribuição (Cosern)	R\$ 13,30	21,64%
Perdas de Energia	R\$ 3,27	5,81%
Encargos Setoriais	R\$ 4,04	7,18%
Tributos	R\$ 13,51	24,02%
Total	R\$ 56,25	100%

RESERVADO AO FISCO

DE IC DFCU 62R2 BF3B 1060 LUCE BCED 7487

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. No dia da leitura ou bimestre um valor é a Verba Fornecimento. Informações sobre o consumo e a fatura só serão fornecidas quando houver indicação na confidencialidade individual ou do nível de fornecimento. Pago em atraso ger a multa 2% referente ao valor da fatura. A multa é de 10,00 reais. O desconto é de 10% referente ao valor da fatura. Desconto paga aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438, de 26/04/02, R\$ 19,57. O cliente é responsável pelo pagamento da fatura, não havendo desconto definido para os pedidos de atendimento ou cobrança. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 7 ciclos de faturamento, posteriormente verifique o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Convidamos o(a) pagamento(s) da(s) conta(s) de energia cláusula(s)

Vencido 1807/17 Data de pagamento 10/08/17 Valor 83,84 Vencido Diferenças Vencido

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de crédito da SPC e SPC Brasil, com efeitos legais. Caso o cliente seja judicializado, o mesmo poderá ser cobrado após o final do processo.

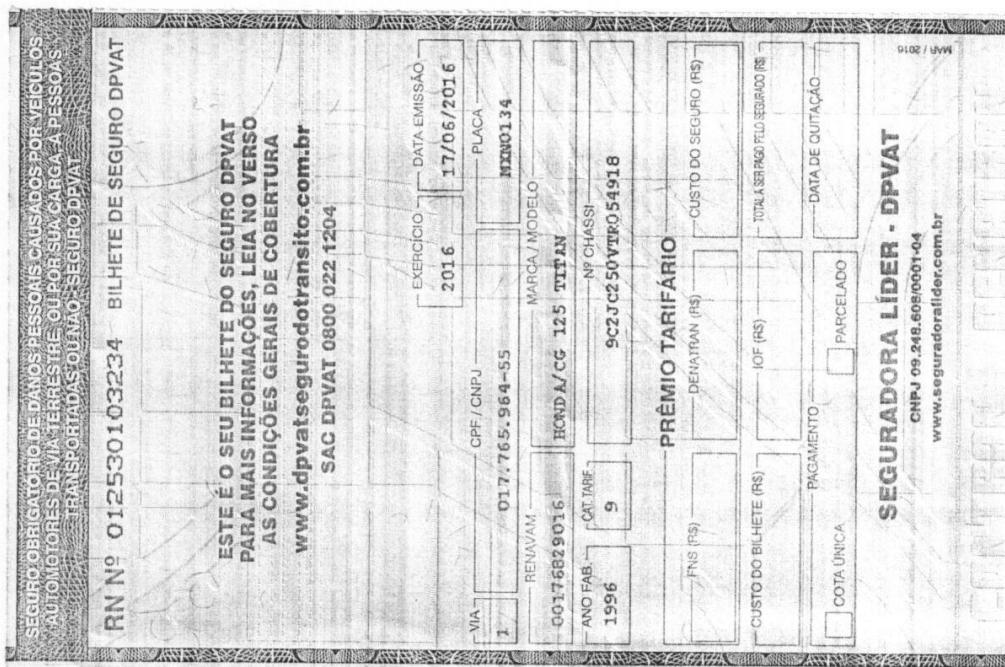
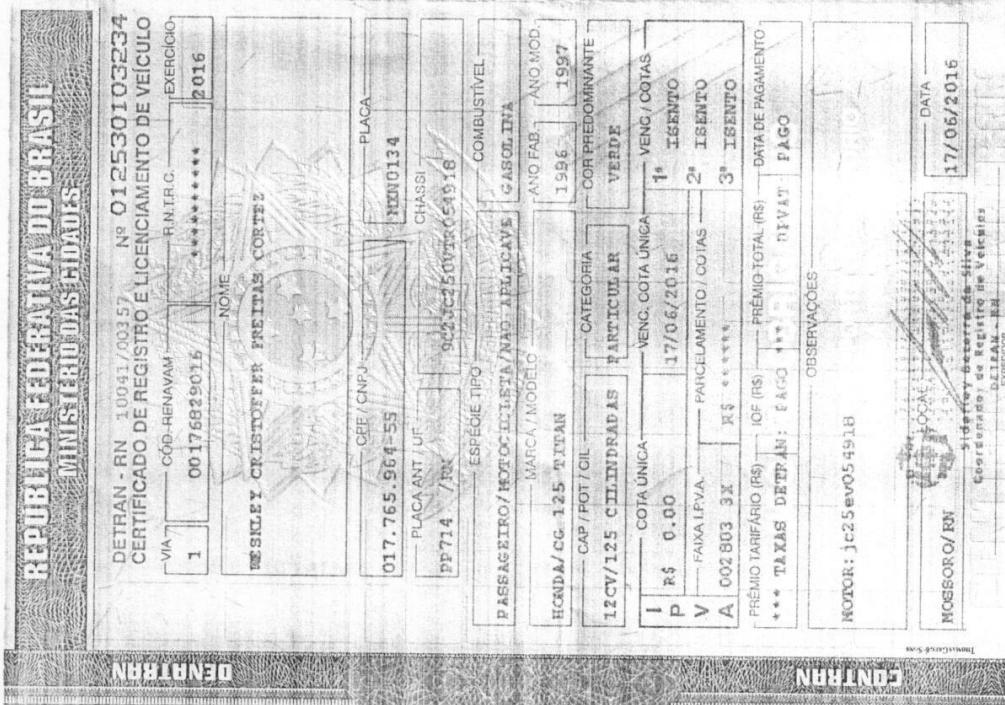
Não existem débitos de 2016 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do débito, a fatura que gerou o consumo, as quatro fases das faturamentos mensais (Art. 4º, parágrafo único). Esta declaração não altera o direito do credor de receber os pagamentos das contas de dívidas nem faturas em discussão. As contas de dívidas serão cobradas após o fim do processo judicial.

CONJUNTO MOSSORÓ II	VALOR APURADO JUN/2017	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FEB	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	2,94	0,00	0,00

Validação = R\$ 18,32

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

ANEXO 01 TABELA DE TENSÃO



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 04/07/2018 18:55:54
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807041853579770000027584822>
Número do documento: 1807041853579770000027584822

Num. 28559153 - Pág. 3

DECLARAÇÃO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Eu, Oberlan Clementino da Silva,
brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do RG de Nº
1.092.617 e CPF de Nº 720.522.364-49, vítima de acidente de
transito dia 12 / 06 / 2016 no veículo Honda/CG 125 Titan de placa
NXN-0134, onde eu era Condutor, de propriedade
de Wesley Cristoffer Freitas Cortez, VENHO aqui informar
a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT que não posso atender a
DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO solicitada pela SEGURADORA LÍDER por
um destes motivos abaixo marcado.

() o proprietário do veículo se recusou assinar a DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE
VEÍCULO

() o proprietário do veículo não foi localizado.

Portanto, eu assino abaixo esta declaração me dispondo à
seguradora LÍDER por qualquer informação, e desde já peço que continue a análise do
meu processo de INVALIDEZ, pois eu não posso ser prejudicado por
um destes motivos acima.

1º OFÍCIO

Oberlan Clementino da Silva
DECLARANTE / VÍTIMA / BENEFICIÁRIO

Mossoró

- RN, 15 de Setembro de 2017.



Edimara Vieira de Almeida
Tabelião
Edimara de Moura Vieira
Erika de Moura Vieira
Jailson Almeida
Substitutos

Cartório Vieira
1º Ofício de Notas
Rua Cel. Vicente Sáquez, 107 - Centro - Cep: 59600-120
Mossoró - RN - Fone: (84) 317.4950

Reconhecido por autenticidade a firma de:
OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Dou fé. Em testemunho da verdade Mossoró-RN, 15/09/2017 13:27:16
[2017-003275]
MOL: R\$ 2,34 FCROP: R\$ 0,00 FDJ: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00

Verso: [Signature]

CLICAR DE VOLTA VIEIRA TABELIADE





SEME
Clínica de Serviços Médicos

Dr. Wilson Edino de Freitas Jales | CRM-RN 4683
CNPJ: 12.487.862/0001-70

Rua Juvenal Lamartine, 30 | AME | Mossoró/RN
Fone: (84) 3062.3610 / 9 8713.6090

R. Juvenal Lamartine, 119 | Clínica Oitava Rosado | Mossoró/RN
Fone: (84) 3315.6900 / 9.8873-7183

Rua Jorge Caminha, 150 | Interclínica Modelo | Areia Branca/RN
Fone: (84) 3332.2477

Laudo Pericial

Nome: Oberley Clementino da Silva
Profissão (Atividade Habitual): Tonelheiro Meneleu

01. O(a) periciado(a) foi portador de lesão física? Sim Não

02. Qual a causa?

Acidente de moto

03. Lesão identificada no dia do acidente do periciado?

Fratura de coluna vertebral

Traumatismo

04. Quais suas sequelas?

Doença crônica

05. Após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultaram sequelas que implicam em redução de capacidade para o trabalho habitualmente exercido?

Sim Não

06. Quais limitações impostas pelas sequelas no cotidiano do(a) periciando(a), cuida-se de redução da capacidade para o trabalho de grau?

Leve (25%) Moderada (50%) Severa (75%) Total (100%)

07. Em razão das sequelas do acidente, o(a) periciando(a) tem condições de exercer sua atividade habitual?

Sim Sim, porém limitado Não

CID: F93

Paciente: Oberley Clementino da Silva

Moçambique 22, Q5, 18

Localidade e data

CNPJ: 27.293.841/0001-59
ORTOPÉDIA 4683
Wilson Edino Jales

Dr. Wilson Edino de Freitas Jales
Médico CRM-RN 4683 / Matrícula 12351-4
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF N° 720.522.364-49, residente e domiciliado na rua Dom Helder Câmara, N° 2292, Belo Horizonte, na cidade de Mossoró-RN

OUTORGADA

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, solteira, advogada, CPF N° 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, bem como **ELIAQUIM AMINADABE HAMUL DANTAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF N° 099.639.184-33, inscrito na OAB/RN 12.510, ambos com escritório na Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Edifício Valença Di Albuquerque, Centro, Mossoró-RN.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia – "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, **renunciar**, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios pagos pelo Outorgante, em favor dos Outorgados, os quais deverão ser pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência em favor dos contratados, conforme pactuado através do presente instrumento, nos termos do art. 22, § 4º da Lei N° 8.906, de julho de 1994. Contratam, ainda, as partes, que em caso de desistência da ação, ou ainda renúncia dos poderes dos contratantes em favor de outro causídico, nada impede, nem obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme a Lei.

Mossoró-RN, 21 de Junho de 2018.



Outorgante

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130 email: gerliaquino@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0812059-36.2018.8.20.5106

AUTOR: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A Resolução nº 29/2017-TJRN, de 09 de agosto de 2017, em seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente, processar e julgar feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Isto posto, remetam-se estes autos ao Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 5 de julho de 2018.

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 10/07/2018 09:44:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071009441064800000027589383>
Número do documento: 18071009441064800000027589383

Num. 28563935 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0812059-36.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 09/08/2018 12:44:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080912443542600000027778392>
Número do documento: 18080912443542600000027778392

Num. 28763543 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 09 de agosto de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0812059-36.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0812059-36.2018.8.20.5106, em que OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 14/09/2018 13:31:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091413310739100000031018078>
Número do documento: 18091413310739100000031018078

Num. 32095653 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18070418554314100000027584780
DPVAT - Oberlan	Documento de Comprovação	18070418515966000000027584792
DOC. HOSPITALAR	Documento de Comprovação	18070418523947100000027584799
B.O	Documento de Comprovação	18070418530544300000027584805
DOC. PESSOAL	Documento de Comprovação	18070418535797700000027584822
LAUDO EVOLUÇÃO	Documento de Comprovação	18070418542784200000027584828
PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação	18070418545712200000027584832
Despacho	Despacho	18071009441064800000027589383
Despacho	Despacho	18080912443542600000027778392



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 14/09/2018 13:31:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091413310739100000031018078>
Número do documento: 18091413310739100000031018078

Num. 32095653 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 19/09/2018 09:27:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091909270584300000031165931>
Número do documento: 18091909270584300000031165931

Num. 32248878 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812059-36.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificada a data da citação da parte demandada disponibilizada no DJE. Compulsando os autos verifica-se que até o presente momento não existe nenhuma manifestação da parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018, a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJ’s(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246, §§1º e 2º, e do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônico por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 12:01:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113012011438700000033956750>
Número do documento: 18113012011438700000033956750

Num. 35142760 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ/RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812059-36.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificada a data da citação da parte demandada disponibilizada no DJE. Compulsando os autos verifica-se que até o presente momento não existe nenhuma manifestação da parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018, a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246, §§1º e 2º, e do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônico por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 12:01:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113012011438700000033956750>
Número do documento: 18113012011438700000033956750

Num. 35145436 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ/RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0812059-36.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito (conforme Decisão de ID 35142760), devendo, assim, proceder a intimação via Diário de Justiça Eletrônica- DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 29/01/2019 11:05:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012911050943300000037237130>
Número do documento: 19012911050943300000037237130

Num. 38487515 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 29/01/2019 11:05:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012911050943300000037237130>
Número do documento: 19012911050943300000037237130

Num. 38487515 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0812059-36.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a decisão retro, foi disponibilizado no DJE nº 03227720, de 11/02/2018 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 12/02/2018.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 12/02/2019 12:35:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021212353375200000037752149>
Número do documento: 19021212353375200000037752149

Num. 39026684 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0812059-36.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 39026684.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 25 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 26/03/2019 08:26:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032608263662600000039716530>
Número do documento: 19032608263662600000039716530

Num. 41054451 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 25 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812059-36.2018.8.20.5106

Parte Autora: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Considerando o teor da certidão de ID nº 41054451 bem como da decisão reiterada via DJe de ID nº 39026684,
DECRETO A REVELIA da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/04/2019 10:05:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040210055561300000039785077>
Número do documento: 19040210055561300000039785077

Num. 41125214 - Pág. 1

MOSSORÓ/RN, 26 de março de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/04/2019 10:05:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040210055561300000039785077>
Número do documento: 19040210055561300000039785077

Num. 41125214 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6^a Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 20.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 24 de maio de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição



CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: PATRICIO FERREIRA DA SILVA - 24/05/2019 08:45:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052408444969100000041805318>
Número do documento: 19052408444969100000041805318

Num. 43239417 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

CARTA DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA DPVAT

Processo nº: 0812059-36.2018.8.20.5106

Autor: OBERLAN CLEMENTINO DA SILVA

Endereço: Rua Dom Helder Câmara, nº 2292, Belo Horizonte, Mossoró –
RN, CEP 59600-445.

Com a presente, expedida nos autos supra, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **20.08.2019 das 08h00min às 11h00min**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar – Presidente Costa e Silva – CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sua participação, com o real interesse de conciliar, é fundamental para tentar resolver o conflito. A audiência buscará uma solução amigável ao processo supracitado.

Mossoró/RN, 24 de maio de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: PATRICIO FERREIRA DA SILVA - 24/05/2019 08:48:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052408475625800000041805456>
Número do documento: 19052408475625800000041805456

Num. 43239578 - Pág. 2